



Indicação

Nº do Protocolo: 2026020047000118

Nº SAPL: 165/2026

Registrado por ASS VEREADOR MARCOS PAULO em 4 de fevereiro de 2026 às 09:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208395023_16d68a1e-6e89-4e1f-9000-7e1f8ef8a974

Autores:

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE



CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº /2026.

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA CEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO VIRINO, LOCALIZADA NA AVENIDA VAL PARAÍSO COM A RUA MARQUÊS DE SAPUCAÍ, BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2026.

**VEREADOR MARCOS PAULO - PROGRESSISTAS
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº /2026.

AO PROJETO DE LEI Nº /2026.

**DISPÕE SOBRE A REFORMA DA CEI PROFES-
SORA MARIA DO SOCORRO VIRINO, LOCA-
LIZADA NA AVENIDA VAL PARAÍSO COM A
RUA MARQUÊS DE SAPUCAÍ, BAIRRO CON-
JUNTO PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a realização de reforma estrutural, elétrica, hidráulica e funcional da CEI Professora Maria do Socorro Virino, localizada na Avenida Val Paraíso com a Rua Marquês de Sapucaí, Bairro Conjunto Palmeiras, no Município de Fortaleza.

Art. 2º A reforma de que trata esta Lei deverá contemplar, no mínimo:

- I – Recuperação e adequação das salas de aula, garantindo segurança, ventilação, iluminação e conforto térmico;
- II – Manutenção e modernização das instalações elétricas e hidráulicas;
- III – Adequação dos banheiros, com observância das normas de acessibilidade;
- IV – Melhoria da cobertura, pisos, muros e áreas de circulação;
- V – Requalificação dos espaços administrativos, pedagógicos e de convivência;



CÂMARA DE FORTALEZA

VI – Adequação da escola às normas de segurança, prevenção de incêndios e acessibilidade universal.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação – SME deverá realizar avaliação técnica prévia, a fim de identificar as intervenções necessárias, estabelecer cronograma de execução e definir as prioridades da obra, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação – SME deverá adotar as providências necessárias para adequação da infraestrutura física, do quadro de profissionais da educação e da proposta pedagógica da unidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A execução da reforma poderá ser realizada de forma gradual, garantindo a continuidade das atividades escolares, conforme planejamento técnico-pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de fevereiro de 2026.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



- JUSTIFICATIVA -

A presente Indicação tem por objetivo atender a uma necessidade urgente da comunidade escolar do bairro Conjunto Palmeiras, propondo a realização de reforma na CEI Professora Maria do Socorro Virino, unidade fundamental para o atendimento educacional de crianças da região. A infraestrutura escolar exerce impacto direto na qualidade do ensino, no desempenho dos estudantes, na valorização dos profissionais da educação e na segurança de toda a comunidade escolar. Ambientes inadequados, instalações desgastadas ou fora dos padrões técnicos comprometem o processo pedagógico e violam o direito fundamental à educação em condições dignas. A reforma proposta visa assegurar condições estruturais adequadas, acessibilidade, segurança e funcionalidade dos espaços escolares, alinhando a unidade às normas técnicas vigentes e às diretrizes da política educacional do Município de Fortaleza.

Trata-se de medida que não possui caráter meramente estético, mas sim estrutural e pedagógico, refletindo diretamente na permanência dos alunos na escola, na redução da evasão escolar e no fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade. A iniciativa encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no dever de garantir educação pública de qualidade, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de fevereiro de 2026.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 09:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208395023_16d68a1e-6e89-4e1f-9000-7e1f8ef8a974



Documento assinado por
MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE